



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA Nº 1980/2017

Regulamenta o registro de reconhecimento institucional de atividades de desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão laborados além da carga horária do regime de trabalho a que está submetido o servidor docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o decreto presidencial de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 179, de 16 de setembro de 2016, seção 02, pág. 01, e considerando o teor da Recomendação n.º 170923, da Controladoria-Geral da União;

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar, mediante os termos desta Portaria, o registro de reconhecimento institucional de atividades de desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão laborados além da carga horária do regime de trabalho a que está submetido o servidor docente.

§ 1.º Em regra, os docentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) deverão executar projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, dispondo, para estes, da carga horária do regime a que estiver submetido.

§ 2.º O registro e o reconhecimento de carga horária, para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, serão restritos à condição de não haver prejuízo institucional ao desenvolvimento das atividades decorrentes da carga horária do regime de trabalho a que está submetido o docente.

Art. 2.º A cada docente, é permitido, de forma espontânea e mediante requerimento, exceder as horas semanais de sua jornada de trabalho para o desenvolvimento das atividades descritas no *caput* do art. 1.º

§ 1.º O registro de reconhecimento institucional de atividades de desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão deverá ser realizado de maneira compulsória nos casos nos quais haja o recebimento de contrapartida financeira.

§ 2.º Deverá haver compatibilidade de horário das atividades decorrentes de projeto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA

ensino, de pesquisa ou de extensão registrados com as atividades habitualmente decorrentes do regime de trabalho do docente.

§ 3.º Deverá ser observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais, já se computando a jornada do regime de trabalho regular a que está submetido o docente.

§ 4.º As atividades de que trata esta Portaria não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 5.º Excepcionalmente, a acumulação acima de 60 (sessenta) horas semanais pode ser concedida em casos devidamente comprovados e atestados pela respectiva Pró-Reitoria, com o aval da Reitoria, respeitada a compatibilidade de horários, que será analisada à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 3.º. As Unidades acadêmicas registrarão, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, as informações necessárias ao registro de carga horária relativas as descritas no *caput* do art. 1.º.

Art. 4.º A retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão deverão observar o disposto nas Leis n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

Parágrafo único. As modalidades, os requisitos e os valores de bolsas para projetos de pesquisa executados no âmbito da Unifesspa deverão observar, como limites de retribuição pecuniária, o anexo à Resolução n.º 005/2014, do CONSUN.

Art. 5.º Na alocação excedente de carga horária para a execução de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão somente haverá contrapartida financeira com recursos oriundos de fonte para a qual haja expressa previsão legal.

Art. 6.º A execução de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão envolverá, necessariamente, atividades de formação dirigidas a discentes da graduação ou da pós-graduação da Unifesspa, ou, ainda, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico, e poderá envolver outras instituições devidamente regulamentadas, na forma da lei.

§ 1.º As atividades de formação dirigidas terão discentes como participantes ou como público-alvo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA

§ 2.º A participação de discente em projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão implicará a execução de um Plano de Trabalho, parte integrante obrigatória do projeto, a ser cumprido em etapas.

Art. 7.º Os processos de registro e, quando pertinente, de avaliação dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão deverão ser realizados pelas Unidades Acadêmicas e registrados nas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROEG), de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT), ou de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), de acordo com a natureza do projeto, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria com respeito aos limites de reconhecimento e registro de carga horária aos docentes.

SEÇÃO I
DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 8.º São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 9.º São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica ou inovação.

Art. 10. São entendidos como projetos de extensão propostas institucionais desenvolvidas em interação com setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades da Extensão Universitária na Unifesspa são práticas acadêmicas e públicas socialmente referenciadas na sócio-bio-diversidade da Amazônia Oriental brasileira, comprometidas com a promoção da justiça social e ambiental, da diversidade cultural e dos direitos humanos. Essas atividades pressupõem a relação com os movimentos sociais populares e com as políticas públicas como práxis de formação acadêmico-crítico, de democratização do conhecimento científico, artístico e tecnológico produzido no diálogo com a realidade, promovendo um projeto de sociedade que integre as dimensões humana ética, sociocultural, econômico-produtiva, ecológica e político-organizativa.

Art. 11. Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão mesclam necessariamente idiosincrasias referidas nos arts. 8.º a 10, e serão registrados, para efeito das normas definidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

nesta Portaria, ou como projetos de ensino, ou de pesquisa ou de extensão, a critério das Pró-Reitorias finalísticas.

SEÇÃO II

**DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO,
DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO**

Art. 12. Para registro de reconhecimento institucional de atividades de desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão é requisito mínimo apresentação de plano de trabalho no qual conste:

I – Justificativa;

II – Objeto;

III – Vigência;

IV – Resultados ou produtos esperados;

V – Tarefas e obrigações dos envolvidas;

VI – Cronograma de execução com descrição de metas e de prazos;

VII – Valor (no caso de envolver transferência de recursos)

VIII – Plano de aplicação financeiro; e

IX – Cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A presença, no plano de trabalho, do conteúdo previsto nos incisos VII, VIII e IX só se aplica no caso de o projeto envolver transferência de recursos financeiros.

Art. 13. Os projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão com previsão de contrapartida financeira para os docentes envolvidos, desenvolvido no contexto de contrato ou convênio com entes públicos ou privados, não terão registro de carga horária de trabalho dentre as computadas no regime de trabalho a que está submetido o docente.

Art. 14. Os projetos de que trata o artigo anterior, no somatório de suas cargas horárias semanais, terão um limite máximo previsto no art. 3.º desta Portaria, além da carga horária semanal prevista no regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento oficiais.

Art. 15. Na primeira solicitação de registro de carga horária para a atuação em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, os docentes deverão incluir necessariamente a aprovação do projeto quanto ao mérito e preferencialmente à orientação de aluno da graduação, da pós-graduação da Unifesspa, ou da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico de outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, quando for o caso.

Parágrafo único. Ficará dispensado da aprovação de mérito o projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão aprovado previamente por agência de fomento oficial ou fonte de financiamento externa.

Art. 16. O enquadramento do docente em qualquer categoria dependerá da aprovação da solicitação pela Unidade de lotação e da possibilidade de esta manter a oferta regular de disciplinas de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. A possibilidade de descontinuidade na oferta regular de disciplinas da graduação ou da pós-graduação demandadas para a Unidade de lotação do docente poderá justificar a suspensão do reconhecimento institucional para o desenvolvimento do projeto pela Congregação da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Caberá à Unidade, avaliar o mérito, quando pertinente, registrar e acompanhar os projetos desenvolvidos pelos docentes sob sua lotação, assegurando o fiel cumprimento dos planos de trabalho, metas e atividades previstas nos projetos e respectivos planos de trabalhos aprovados.

Art. 18. O cumprimento dos requisitos definidos nesta Portaria não substitui, para considerar encerrado o projeto, a aprovação do relatório final do projeto e as demais exigências definidas pela Unidade de lotação do docente.

Art. 19. Caberá à PROGEP, em colaboração com as Pró-Reitorias finalísticas, realizar a contabilização da Carga Horária docente, tanto no que concerne às horas semanais previstas no regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA

previsão de contrapartida financeira, quanto no que tange ao limite máximo de horas semanais destinadas à execução de projetos com previsão de contrapartida financeira, de que trata o artigo 13 desta Portaria.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 20. Para os projetos que trata o artigo 13, com previsão de contrapartida financeira, de natureza de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com financiamento externo à Unifesspa, os critérios de seleção de docentes em regime de trabalho de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, deverá observar os seguintes critérios:

I – Indicação do coordenador do projeto, que preferencialmente será o responsável pela captação do recurso junto ao ente financiador público ou privado;

II – Descrição detalhada dos critérios de seleção dos que recebem contrapartida financeira, expedida e publicizada previamente ao processo seletivo;

III – Descrição detalhada dos critérios de seleção dos discente beneficiados pelo projeto, expedida e publicizada previamente ao processo seletivo;

IV – Indicação da composição da equipe, em percentual, que obedecerá o que preconiza a Resolução n.º 05/2014, do CONSUN;

V – Descrição dos critérios basilares para a composição da equipe obedecerá aos requisitos estabelecidos no anexo I da Resolução n.º 05/2014, do CONSUN;

VI – Descrição dos critérios adicionais que podem ser estabelecidos pela coordenação do projeto ou pelo ente financiador público ou privado, de acordo com a natureza e as especificidades de cada projeto;

VII – Indicação exata dos valores de bolsa atribuídos aos docentes integrantes das equipes dos projetos de que trata esta Seção, os quais são estabelecidos pelo anexo da Resolução n.º 05/2014, do CONSUN.

Parágrafo único. Todos os critérios citados neste artigo deverão ser publicizados nos termos do § 2.º do art. 12, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a partir de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet, assim como os demais dados relativos aos projetos, incluindo sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação e planos de trabalho.

**SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da Unifesspa.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 29 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. Kuribayashi', written over a horizontal line.

Hugo Pereira Kuribayashi
Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria